



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Concorrência n.º 005/2024**

**Processo Administrativo n.º 053/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico.

Análise às RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO REFERENTES À CONCORRÊNCIA N° 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024, encaminhadas ao e-mail [licitacaomorroagudo@gmail.com](mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com), nos dias 13 e 18 de junho de 2024 respectivamente, pelas empresas DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 61.608.477/0001-49, e PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO LTDA, CNPJ N° 74.207.887/0001-20, já devidamente qualificadas nos autos do processo.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE E INTERESSE RECURSAL**

Dispõe o Item 8.2 do edital da concorrência que:

*8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.*

A empresa recorrente encaminhou suas razões no e-mail [licitacaomorroagudo@gmail.com](mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com), às 15h36min do dia 13 de junho de 2024, e as contrarrazões foram encaminhadas às 14h50min do dia 18 de junho de 2024, portanto, TEMPESTIVAMENTE, tendo em vista que a sessão foi realizada no dia 10 de junho de 2024. Estando as empresas devidamente credenciadas no referido certame, foi verificado o interesse recursal.

### **II- DOS FATOS E ANÁLISE DO PEDIDO**

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2024, referente ao Concorrência Eletrônica n° 005/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de

Praça Martinico Prado, n° 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

recapeamento asfáltico, foi habilitada a empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO LTDA, detentora do melhor preço após a etapa de lances, no valor de R\$ 1.113.976,68 (um milhão, cento e treze mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), tendo sido requerido pela Comissão de Contratação o envio das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo constante do Edital, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

Houve questionamento da empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA sobre a exequibilidade da proposta vencedora em relação ao valor cotado pela Administração, de R\$ 2.098.841,20 (dois milhões, noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sob a alegação de que o desconto do licitante vencedor seria superior a 25% do valor orçado.

A Comissão se manifestou na sessão pela exequibilidade da proposta da empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO LTDA, após a verificação das planilhas atualizadas encaminhadas, considerando para tanto que os descontos ofertados nos itens não eram superiores à 75% do valor da cotação.

Inconformada, a recorrente apresentou suas intenções recursais na sessão, sob o fundamento de “falta de comprovação de exequibilidade por parte da licitante vencedora”. Aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões, as duas empresas se manifestaram. A empresa recorrente alega em síntese em suas razões que a habilitação da empresa vencedora advém de análise equivocada do artigo 59, § 4º da Lei n. 14133/2021, e item 6.8.3 do Edital, que tem o seguinte teor:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*(...)*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”*

*“6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”*



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

Requer assim a proposta da empresa Porto Junior Usina de Asfalto Ltda ME, seja declarada inexecutável e a licitante seja inabilitada/desclassificada do certame.

A recorrida por sua vez alega que o entendimento da jurisprudência indica a necessidade de que, em situações de suposta suspeita de inexecutabilidade, seja facultada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de qualquer decisão sumária de desclassificação, se colocando à disposição para fornecer todas as explicações e informações adicionais que se fizerem necessárias, afirmando ainda que conforme avaliado na sessão pela Comissão de Contratação, através da documentação encaminhada, sua proposta seria executável, devendo ser negado provimento ao recurso, sendo mantida a habilitação da empresa.

Exposta a síntese dos fatos, imprescindível a análise pormenorizada do critério para aferição da executabilidade da proposta, partindo das informações constantes da Planilha Orçamentária, aplicados os descontos ofertados pela empresa vencedora.

**PLANILHA COMPARATIVA ENTRE VALOR ESTIMADO E VALOR OFERTADO NA SESSÃO COM VERIFICAÇÃO DO DESCONTO PRATICADO ITEM A ITEM**

|     | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                    | UNI | QTD E.    | VALORES ESTIMADOS (COTADO ADMINISTRAÇÃO) |                |                  | VALORES LICITAÇÃO (EMPRESA VENCEDORA) |                |                  | DESCONTO OFERTA DO(%) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------------------------------------|----------------|------------------|---------------------------------------|----------------|------------------|-----------------------|
|     |                                                                                                                           |     |           | P. UNITÁRIO S/BDI                        | P. UNIT. C/BDI | P. TOTAL         | P. UNITÁRIO S/BDI                     | P. UNIT. C/BDI | P. TOTAL         |                       |
| 1   | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                     | -   | -         | -                                        | -              | R\$ 7.156,88     | -                                     | -              | R\$ 7.155,85     | -0,01                 |
| 1.1 | Placa de identificação para obra                                                                                          | m²  | 6,00      | R\$ 891,72                               | R\$ 1.076,31   | R\$ 6.457,84     | R\$ 891,68                            | R\$ 1.076,25   | R\$ 6.457,50     | -0,01                 |
| 1.2 | Acréscimo para poço de visita circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 0,8 m. | m²  | 0,45      | R\$ 1.287,02                             | R\$ 1.553,43   | R\$ 699,04       | R\$ 1.285,75                          | R\$ 1.551,90   | R\$ 698,35       | -0,10                 |
| 2   | RECAPEAMENTO                                                                                                              |     | 0,00      |                                          |                | R\$ 2.023.456,32 |                                       |                | R\$ 1.042.257,72 | -48,49                |
| 2.1 | Varrição de pavimento para recapeamento                                                                                   | m²  | 30.723,80 | R\$ 0,31                                 | R\$ 0,98       | R\$ 30.037,74    | R\$ 0,81                              | R\$ 0,97       | R\$ 29.802,08    | -0,78                 |
| 2.2 | Imprimação betuminosa ligante                                                                                             | m²  | 30.723,80 | R\$ 7,47                                 | R\$ 9,02       | R\$ 277.014,69   | R\$ 2,78                              | R\$ 3,35       | R\$ 102.924,73   | -62,85                |
| 2.3 | Camada de rolamento em concreto                                                                                           | m³  | 921,71    | R\$ 1.540,91                             | R\$ 1.859,88   | R\$ 1.714.275,93 | R\$ 815,65                            | R\$ 984,48     | R\$ 907.405,06   | -47,07                |

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

|     | betuminoso usinado quente - CBUQ                                                                                     |      |           |              |              |                         |              |              |                         |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|--------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------|-------------------------|---------------|
| 2.4 | Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km | m²   | 25,50     | R\$ 29,74    | R\$ 35,90    | R\$ 915,35              | R\$ 29,70    | R\$ 35,84    | R\$ 913,92              | -0,16         |
| 2.5 | Base de brita graduada (e=10cm)                                                                                      | m³   | 2,55      | R\$ 245,68   | R\$ 296,54   | R\$ 756,17              | R\$ 245,63   | R\$ 296,47   | R\$ 755,99              | -0,02         |
| 2.6 | Imprimação betuminosa impermeabilizante                                                                              | m²   | 25,50     | R\$ 14,83    | R\$ 17,90    | R\$ 456,45              | R\$ 14,82    | R\$ 17,88    | R\$ 455,94              | -0,11         |
| 3   | <b>SINALIZAÇÃO</b>                                                                                                   | -    | -         |              |              | <b>R\$ 60.440,44</b>    |              |              | <b>R\$ 57.803,88</b>    | <b>-4,36</b>  |
| 3.1 | Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo A                                                            | m²   | 24,42     | R\$ 222,25   | R\$ 268,26   | R\$ 6.550,81            | R\$ 132,85   | R\$ 160,34   | R\$ 3.915,50            | <b>-40,23</b> |
| 3.2 | Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica                                                                | m²   | 877,11    | R\$ 41,60    | R\$ 50,21    | R\$ 44.040,75           | R\$ 41,60    | R\$ 50,21    | R\$ 44.039,69           | 0,00          |
| 3.3 | Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias                                     | unid | 3,00      | R\$ 493,19   | R\$ 595,28   | R\$ 1.785,84            | R\$ 493,18   | R\$ 595,26   | R\$ 1.785,78            | 0,00          |
| 3.4 | Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²             | m²   | 2,59      | R\$ 1.574,06 | R\$ 1.899,89 | R\$ 4.920,72            | R\$ 1.574,06 | R\$ 1.899,89 | R\$ 4.920,71            | 0,00          |
| 3.5 | Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e comprimento de 3,6 m                                                       | unid | 2,00      | R\$ 1.301,71 | R\$ 1.571,16 | R\$ 3.142,33            | R\$ 1.301,66 | R\$ 1.571,10 | R\$ 3.142,20            | 0,00          |
| 4   | <b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>                                                                                       | -    | -         |              |              | <b>R\$ 7.787,56</b>     |              |              | <b>R\$ 6.759,23</b>     | <b>-13,20</b> |
| 4.1 | Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre                                                | m²   | 30,723,80 | R\$ 0,21     | R\$ 0,25     | R\$ 7.787,56            | R\$ 0,19     | 0,22         | R\$ 6.759,23            | <b>-13,20</b> |
|     |                                                                                                                      |      |           |              |              | <b>R\$ 2.098.841,20</b> |              |              | <b>R\$ 1.113.976,68</b> | <b>-46,92</b> |

Pode ser verificado que os subitens 2.2, 2.3 e 3.1, com descontos de 62,85%, 47,07% e 40,23 respectivamente, impactaram diretamente no desconto final ofertado na proposta da empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO LTDA, perfazendo assim um total de 46,92% de desconto em relação ao valor orçado da contratação. Desta forma, em melhor análise à legislação

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

e aos valores apresentados, aplicado o § 4 do artigo 59 da Lei 14.133/21, “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”, temos a seguinte situação:

| Valor Orçado pela Administração | 75% do Valor Orçado pela Administração | Valor da Proposta Vencedora |
|---------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|
| R\$ 2.098.841,20                | R\$ 1.574.130,90                       | R\$ 1.113.976,68            |

A proposta vencedora contém, portanto, indícios de inexequibilidade, divergindo do entendimento adotado pela Comissão de Contratação na sessão de licitação, o que merece de reparo. Entretanto, relevante ressaltar que conforme pode ser verificado na Ata da sessão, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de Junho de 2024, houve ampla disputa, sendo que das dez empresas que participaram da disputa de lances, oito ultrapassaram a margem de exequibilidade, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:

| Item | Lote     | Descrição do Lote                    |            |                 |          |                     |
|------|----------|--------------------------------------|------------|-----------------|----------|---------------------|
| 1    | 00000001 | RECAPEAMENTO ASFALTICO               |            |                 |          |                     |
|      |          | Proponente / Fornecedor              | % Desconto | Vlr. Lance Tot. | Situação | Data/Hora           |
|      |          | FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA   |            | 2.095.000,00    | Lance    | 10/06/2024 09:26:34 |
|      |          | OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI           |            | 2.094.000,00    | Lance    | 10/06/2024 09:29:20 |
|      |          | HY CONSTRUTORA LTDA                  |            | 1.480.000,00    | Lance    | 10/06/2024 09:16:00 |
|      |          | EMAV INFRAESTRUTURA LTDA             |            | 1.238.000,00    | Lance    | 10/06/2024 09:23:11 |
|      |          | AUTEM ENGENHARIA LTDA                |            | 1.236.160,26    | Lance    | 10/06/2024 09:31:57 |
|      |          | PAVINI ENGENHARIA EIRELI             |            | 1.226.952,17    | Lance    | 10/06/2024 09:26:09 |
|      |          | PAVTER PAVIMENTACAO LTDA             |            | 1.196.302,22    | Lance    | 10/06/2024 09:37:32 |
|      |          | PAVFRAN USINAZEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA |            | 1.117.600,00    | Lance    | 10/06/2024 09:39:37 |
|      |          | DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA    |            | 1.117.500,00    | Lance    | 10/06/2024 09:37:33 |

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

|  |  |                                        |  |              |       |                        |
|--|--|----------------------------------------|--|--------------|-------|------------------------|
|  |  | PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO<br>LTDA. |  | 1.113.976,68 | Lance | 10/06/2024<br>09:39:11 |
|--|--|----------------------------------------|--|--------------|-------|------------------------|

A proposta da recorrente, por exemplo, apresentou diferença de apenas R\$ 3.523,32 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), em relação à da primeira colocada. Esses dados corroboram para o entendimento de que não poderia ser desclassificada a proposta vencedora antes de ser dada a oportunidade de demonstração de suas condições de exequibilidade. Ademais, a própria Lei de Licitações, em seu § 2 do artigo 59 já traz a previsão de abertura de diligências nesses casos.

Em sentença proferida em matéria de representação, pelo Relator Augusto Sherman Cavalcanti, o Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre o tema:

*(...)A existência de propostas inexequíveis em licitações anteriores pode incentivar outros licitantes a seguir o mesmo caminho, assumindo que podem apresentar propostas aparentemente vantajosas e, posteriormente, renegociar termos ou custos. Para mitigar o risco moral relacionado à inexequibilidade de propostas, os órgãos responsáveis pelas licitações devem implementar procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes. Além disso, a transparência, a aplicação consistente de penalidades e a revisão cuidadosa das propostas são essenciais para garantir a integridade do processo licitatório e evitar práticas inadequadas.*

*No entanto, uma regra inflexível de desclassificar qualquer proposta com mais de 25% de desconto em relação ao valor estimado não permite captar todas essas nuances, exigindo que se realize as necessárias diligências para se aferir de fato se a proposta é exequível.(...) (Acórdão 803/2024 - TCU – Plenário, TC 005.765/2024-2, Relator Augusto Sherman Cavalcanti, 24.04.2024)*

O Acórdão TCU 465/2024, na análise à aplicabilidade da Súmula TCU 262, sob a égide da Nova Lei de Licitações, trouxe o mesmo entendimento:

*(...)Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto.(...)*

*(...) Nesse cenário, não vejo óbices a que o entendimento consolidado e sumulado na jurisprudência do TCU – Súmula TCU 262 – seja mantido inalterado, mesmo em face da novel Lei 14.133/2021.*

*Considerando ser esse um possível leading case em que se debate o tema, julgo oportuno que, em acréscimo à proposta da unidade técnica, se dê ciência à UFRPE que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.(...) (Acórdão 465/2024 - TCU – Plenário, TC 040.457/2023-0, Relator Augusto Sherman Cavalcanti, 20.03.2024)*



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

Por sua vez, a Súmula TCU 262 regulamenta que “ O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. ”

Deve, portanto, ser realizada no presente caso, a abertura de diligência de forma a dar oportunidade que o licitante demonstre a exequibilidade, viabilidade, da proposta apresentada e somente não havendo tal comprovação, procedida sua desclassificação, convocando-se as demais empresas, segundo a ordem de classificação, para realização da mesma demonstração, quando for o caso.

Importante destacar que comprovada a exequibilidade pela empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO LTDA, deve ser aplicado ainda o § 5º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, em razão do desconto ofertado, que dispõe que:

*Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

A garantia adicional quanto ao valor da empresa classificada em primeiro lugar, seria calculada da seguinte forma:

| Valor Orçado pela Administração | 85% do Valor Orçado pela Administração | Valor da Proposta Vencedora | Valor Garantia Adicional |
|---------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| R\$ 2.098.841,20                | R\$ 1.784.015,02                       | R\$ 1.113.976,68            | R\$ 670.038,34           |

Em face ao apresentado, prezando pela legalidade do certame, cabe a reforma parcial da decisão da Comissão de Contratação exarada na sessão de licitação.

### III – DA DECISAO

A Comissão de Contratação decide por unanimidade conhecer o recurso interposto pela empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para no mérito julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE, declarando-se como relativamente inexequível a proposta

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Estado de São Paulo**

ofertada pela empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ALFALTO LTDA devendo ser aberta diligência para que tenha a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade (art.59, §2º da Lei 14.133/21), decisão a qual submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão.

Morro Agudo, 25 de junho de 2024.

**FERNANDA HYPOLITO TOMAZ**  
Membro da Comissão de Contratação

**RAFAELA CRISTINA TAVARES CAMPI DE FIGUEIREDO**  
Membro da Comissão de Contratação (suplente)

**SARAH ROCHA DE FARIA**  
Membro da Comissão de Contratação

25 / 6 / 24

Vinícius Cruz de Castro  
- Prefeito -